



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 010.084/13

CONTRATO N. 2015/044.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A GVP  
CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE  
EVENTOS LTDA., PARA A PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE  
RECEPCIONISTAS PARA A CÂMARA  
DOS DEPUTADOS.

Ao(s) primeiro dia(s) do mês de junho de dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., situada na SCN Quadra 01, Bloco C, Sala 1108, Edifício Brasília Trade Center, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 04.356.735/0001-03, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Sócia Administradora, a senhora VERA LÚCIA PEREIRA RECIO Y ALVAREZ, brasileira, separada judicialmente, residente e domiciliada em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 31/14, doravante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 2/6/15, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2015/044.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

**CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

O preço total do presente Contrato é de R\$5.108.564,44 (cinco milhões, cento e oito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

<b>MONTANTE "A"</b>	
1. Salário de mão-de-obra	R\$ 196.613,17
2. Encargos Sociais (+/- 57,617%)	R\$ 113.282,69
3. Subtotal Montante "A"	R\$ 309.895,86
<b>MONTANTE "B"</b>	
4. Grupo 1 do Montante "B"	R\$ 40.815,13
Auxílio alimentação	R\$ 32.137,82
Auxílio transporte	R\$ 872,96
Uniforme	R\$ 7.372,86
Auxílio funeral	R\$ 174,99
Assistência Médica e Odontológica	R\$ 256,50
<b>5. Subtotal Montanta "A" + Grupo 1 do Montante "B" (3+4)</b>	R\$ 350.710,99
<b>6. Taxa de Administração (+/- 14,1678%)</b>	R\$ 49.688,23
<b>7. PREÇO BÁSICO MENSAL</b>	
	R\$ 400.399,22
<b>8. Despesas com 13º salário</b>	
Salário de mão-de-obra	R\$ 196.613,17
Encargos Sociais Básicos (35,33%)	R\$ 69.463,43
Taxa de Administração (+/- 14,1678%)	R\$ 37.697,20
<b>9. PREÇO GLOBAL [(Preço Básico Mensal x 12) + Despesas com 13º salário]</b>	R\$ 5.108.564,44

X



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 255.428,22 (duzentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATADA decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do parágrafo quinto desta Cláusula.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo quinto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sexto – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no REGULAMENTO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2015NE002546, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.031.0553.2549.5664 – Comunicação e Divulgação Institucional

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 2/6/15 a 1/6/16, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 1º de junho de 2015.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Vera Lúcia Pereira Recio Y Alvarez  
Sócia Administradora  
CPF n. 491.840.671-87

Testemunhas:

- 1) Ivanardo Z. Lopes p. 7827
- 2) Angelo Sandrighes P. 6912

CCONT/LZ

